**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N~~º~~ 003/2023**

**PROCESSO CMA N~~º~~ 201, de 19 de setembro de 2023.**

**DISPENSA ELETRÔNICA N~~º~~ 003/2023.**

**OBJETO:** Contratação de renovação de licenças de antivírus e serviço de suporte remoto para a Câmara Municipal de Americana.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço, Valor Global.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 1~~º~~ de abril de 2021, Artigo 75, II, e Ato do Presidente n~~º~~ 2, de 7 de junho de 2023.

**Local da Disputa:** https://[novobbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)/

**Início de Envio das Propostas Eletrônicas:** A partir de 17 de outubro de 2023.

**Término de Envio das Propostas Eletrônicas:** 20/10/2023, às 8h.

**Data e hora da Disputa por Lances:** 20/10/2023, das 09h00 às 15h00.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Americana, por meio da Coordenadoria de Serviços Legislativos, sediada na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, n~~º~~ 1.835, Jardim Miriam, Americana, SP, CEP 13.469-070, após autorização da Secretária Geral da Casa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço pelo valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 1~~º~~ de abril de 2021.

**1.** OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

**1.1.** Contratação de renovação de 169 licenças de antivírus e serviço de suporte remoto, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**;

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.** PRAZO DE ENTREGA

**2.1.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias após o envio da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

**3.** PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**3.1.** Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Americana, que estiverem registradas em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

**3.2**.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>

**3.3.** Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.

**3.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.5.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**3.5.1.** que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.5.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n~~º~~ 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.5.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**3.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n~~º~~ 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1~~º~~ do art. 9~~º~~ da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta Dispensa Eletrônica, sendo lhes assegurado o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Federal Complementar n~~º~~ 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.** INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL.

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.** DA FASE DE LANCES.

**5.1.** A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**5.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de***R$ 10,00 (dez reais).***

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**6.** JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

**6.1.** Encerrada a fase de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *“chat”* a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**7.** HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta na “Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)”.

**7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

**8.** CONTRATAÇÃO.

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n~~º~~ 14.133, de 2021;

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n~~º~~ 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.** DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas conforme artigos 155 a 163 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da mesma legislação:

**a)** Advertência;

**b)** Multa nas seguintes situações:

**b.1)** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na entrega dos produtos e serviços, até o 15~~º~~ (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Câmara Municipal de Americana, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

**b.2)** de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

**b.3)** de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Americana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**10.1.** O procedimento será divulgado no portal BBMNET, https://novobbmnet.com.br/, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Câmara Municipal de Americana, [www.camara-americana.sp.gov.br](http://www.camara-americana.sp.gov.br).

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme § 1~~º~~, art. 64, da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**10.13.2.** ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

**10.13.3.** ANEXO III - Minuta do Contrato.

**10.14.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser solicitadas através dos seguintes e-mails: [jailton@camara-americana.sp.gov.br](mailto:jailton@camara-americana.sp.gov.br) e [adilson@camara-americana.sp.gov.br](mailto:adilson@camara-americana.sp.gov.br);

**Americana (SP), aos 16 de outubro de 2023.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Synval de Souza**

**Coordenadoria de Serviços Legislativos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de renovação de licenças de antivírus e serviço de suporte remoto para a Câmara Municipal de Americana.

**1.2.** **JUSTIFICATIVA:** A Câmara Municipal de Americana possui um parque de recursos tecnológicos que necessitam de proteção constante. Com a renovação do nosso antivírus, o serviço contratado permitirá garantir a segurança dos dados e da rede da Câmara Municipal de Americana. Cada licença será utilizada em cada um dos computadores e servidores da rede.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Lote Único)**

**2.1.** Contratação de renovação de 169 licenças de antivírus, sendo: Apex One as Service Includes Mac, iDLP, iVP, and iAC Academic 51-250 Users Renew, (licença para o período de 24 meses) - SKU – OSRA0067,incluído serviço de suporte remoto às tecnologias 8x5 e Gestão compartilhada de tecnologias 8x5.

**3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO BEM**

**3.1.** A entrega do objeto deverá ser através de documentação que comprova a renovação das licenças, por e-mail.

**3.2.** O prazo para entrega deverá ser de 15 (quinze) dias para as licenças de antivírus;

**4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos/serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O agente público que irá acompanhar, receber e fiscalizar o fornecimento e prestação dos serviços é Aline de Souza Pinto, da Coordenadoria de Informática da Câmara Municipal de Americana.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento da renovação das licenças de antivírus e o serviço de suporte remoto será realizado em uma única vez em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceitação da nota fiscal pela Coordenadoria de Informática, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

**6.2.** O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do produto/serviço.

**6.3.** As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

**01.01.02.01.01.02.0103100022.002.339040000000.011100000 - Contrato Pessoa Jurídica.**

**7. VIGÊNGIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato para fornecimento das licenças de antivírus com o respectivo serviço de suporte remoto será de 24 (vinte e quatro) meses;

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o artigo 107, da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 1~~º~~ de abril de 2021.

**8. NA PROPOSTA COMERCIAL INFORMAR OS SEGUINTES DADOS**

**8.1.** Razão Social, CNPJ/MF, Inscrição estadual;

**8.2.** Nome e CPF do Representante Legal;

**8.3.** Informação do valor unitário e total, expressos em reais (R$), para fornecimento das licenças de antivírus e prestação dos serviços conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **VALORES (R$)** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **1** | Contratação de renovação de 169 licenças de antivírus, sendo: Apex One as Service Includes Mac, iDLP, iVP, and iAC Academic 51-250 Users Renew, (licença para o período de 24 meses) - SKU – OSRA0067, incluído o Serviço de Suporte Remoto às Tecnologias 8x5 e Gestão Compartilhada de Tecnologias 8x5, (24 meses). | **169**  **licenças** |  |  |
| **VALOR TOTAL (R$)...........:** | | | |  |

**8.4.** Validade da Proposta, com mínimo de 60 (sessenta) dias; e

**8.5.** Data e assinatura do representante legal;

**ANEXO II**

# **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1.** Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação jurídica** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

**1.1.** **Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

**1.2.** **Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**1.4. Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

**1.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

**1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2.** Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista** do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n~~º~~ 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n~~º~~ 5.452, de 1~~º~~ de maio de 1943;

**2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

# **ANEXO III**

# **MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA N~~º~~ 003/2023.**

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Administrativo CMA n~~º~~ 201, de 19 de setembro de 2023 (Dispensa Eletrônica n~~º~~ 003/2023, Menor Preço Global), e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, n~~º~~ 1835, Bairro Jardim Miriam, CEP 13.469.070, inscrita no CNPJ/MF sob n~~º~~ **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **Isenta**, doravante denominada simplesmente **“CÂMARA”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **THIAGO LUÍS DE OLIVEIRA BROCHI**, e de outro lado a empresa ................................................., com sede localizada na Rua ........................................, inscrita no CNPJ/MF sob n~~º~~ ...................................., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor .............................................., que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo a contratação (renovação) de 169 licenças de antivírus, sendo: Apex One as Service Includes Mac, iDLP, iVP, and iAC Academic 51-250 Users Renew, (licença para o período de 24 meses) - SKU – OSRA0067, e Serviço de Suporte remoto às tecnologias 8x5 e Gestão compartilhada de tecnologias 8x5, 24 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para entrega dos produtos, no e-mail a ser indicado pela **CÂMARA**, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa aceita pela **CÂMARA**;

**2.2.** As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência no seu funcionamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.2.** Encarregar-se das operações de entrega das licenças a serem fornecidas;

**3.3.** Informar o site do fabricante para suporte aos produtos ofertados;

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**3.5.** Por ocasião da entrega, os serviços serão fiscalizados e, se verificadas quaisquer irregularidades, será determinado, à **CONTRATADA**, um prazo para eliminar os erros constatados;

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante dos produtos, a substituir todo bem que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar a vigência do contrato;

**3.7.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

**3.8.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais;

**3.9.** Ser o responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA**;

**3.10.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata a presente Dispensa;

**3.11.** O faturamento deverá ser em nome da **CONTRATADA**, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

**CLAUSULA QUARTA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total deste Contrato será de R$ ....................;

**4.2.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, com vencimento em 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, desde que sejam recebidos pelo setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis;

**4.3.** No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas eventuais de locomoção de funcionários, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução;

**4.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE *pro rata diem*, a título de correção financeira, que será produto resultante da multiplicação deste índice pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

**4.5.** Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

**4.6.** As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

**01.01.02.01.01.02.0103100022.002.339040000000.011100000 - Contrato Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS PENALIDADES**

**5.1.** Por inobservância das cláusulas contratuais, serão aplicadas multas nunca superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvados os motivos de força maior justificados pela empresa **CONTRATADA** e aceitos pela Presidência da **CÂMARA**;

**5.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a **CÂMARA** poderá aplicar as demais sanções previstas no contrato;

**5.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato;

**5.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas nos itens 5.1 e 5.4;

**6.2.** A extinção contratual poderá ser:

**6.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**6.2.2.** Por acordo das partes, reduzido a termo no processo da Dispensa Eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**6.3**. Constituem motivos para a extinção contratual os previstos no art. 137 da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**6.4.** Em caso de extinção prevista nos incisos I a V, do § 2~~º~~, do art. 137, da Lei Federal Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**6.5.** A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o disposto no art. 107, da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**7.2.** O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no § 5~~º~~, do art. 90, da Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**7.3.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Dispensa Eletrônica, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**7.4.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata a presente Dispensa Eletrônica;

**7.5.** Na hipótese da extinção de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 137 a 139 Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**8.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Processo Administrativo n~~º~~ 201/2023 e as normas contidas na Lei Federal n~~º~~ 14.133, de 2021;

**8.2.** A Coordenadoria de Informática da **CÂMARA** se responsabilizará pela administração e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n~~º~~ 13.709/2018.

**9.2.** No presente contrato, a **CÂMARA** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5~~º~~, VI da Lei Federal n~~º~~ 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5~~º~~, VII da Lei Federal n~~º~~ 13.709/2018.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CÂMARA** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CÂMARA**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**9.4.** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**9.5.** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**9.6.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.7.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CÂMARA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e comercial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**9.8.** A **CÂMARA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**9.9.** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal n~~º~~ 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.10.** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa;

**10.2.** E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos ............. de ............................ de 2023.